

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 039

São Paulo

terça-feira, 1.º de março de 1983

SEÇÃO I
ATOS NORMATIVOS E
DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 316, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

Reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providência correlata

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, fixados no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 276, de 28 de abril de 1982, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de fevereiro de 1983:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal Cr\$
I — Coronel PM	P-7	160.006,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	138.682,00
III — Major PM	P-4	132.822,00
IV — Capitão PM	P-3	122.927,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	91.506,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	84.518,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	66.049,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	57.801,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	54.803,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	53.880,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	47.503,00
XII — Cabo PM	PM-3	36.778,00
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	33.925,00
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	32.775,00
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	31.589,00
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	13.822,00

II — no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983:

Posto ou Graduação	Padrão	Valor Mensal Cr\$
I — Coronel PM	P-7	225.400,00
II — Tenente Coronel PM	P-5	195.361,00
III — Major PM	P-4	187.105,00
IV — Capitão PM	P-3	173.167,00
V — 1.º Tenente PM	P-2	128.903,00
VI — 2.º Tenente PM	P-1	119.060,00
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	93.043,00
VIII — Subtenente PM	PM-7	81.424,00
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	77.201,00
X — 2.º Sargento PM	PM-5	75.900,00
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	66.917,00
XII — Cabo PM	PM-3	51.809,00
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	47.790,00
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	46.170,00
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	44.500,00
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	19.471,00

Artigo 2.º — Passa a ter os seguintes valores a escala de padrões e referências numéricas de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 255, de 21 de maio de 1981:

I — a partir de 1.º de fevereiro de 1983:

	Padrão	Valor Mensal Cr\$
Subinspetor	Padrão P-1	84.518,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	54.803,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	53.880,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	47.503,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	36.778,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	31.584,00

II — no período de 1.º de março de 1983 a 30 de junho de 1983:

	Padrão	Valor Mensal Cr\$
Subinspetor	Padrão P-1	119.060,00
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	77.201,00
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	75.900,00
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	66.917,00
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	51.809,00
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	44.492,00

Artigo 3.º — Os Subtenentes e 1.ºs Sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, em 9 de abril de 1970, integravam os diversos Quadros na graduação de 1.º Sargento ou de Subtenente, poderão ser promovidos ao posto de 2.º Tenente no Quadro Especial de Oficiais, criado pela Lei n.º 561, de 3 de dezembro de 1974, desde que possuam curso completo de 1.º Grau de ensino ou equivalente.

Artigo 4.º — Os Subtenentes e 1.ºs Sargentos reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo que, em 9 de abril de 1970, integravam, no serviço ativo, os diversos Quadros na graduação de 1.º Sargento ou de Subtenente, deverão ser apostilados no posto de 2.º Tenente.

Artigo 5.º — O artigo 31 da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 31 — A taxa de contribuição para a assistência médica, hospitalar e odontológica é de 2% (dois por cento) da respectiva retribuição-base definida no artigo 24 desta lei.

§ 1.º — A taxa de contribuição dos pensionistas da CBPM é de 1% (um por cento) do valor da pensão que estejam percebendo.

§ 2.º — As taxas de contribuição de que trata este artigo serão recolhidas diretamente à Cruz Azul de São Paulo.”

Artigo 6.º — Aplicam-se aos inativos as disposições desta lei complementar.

Artigo 7.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos suplementares mediante redução de recursos até o limite de Cr\$ 20.535.000.000,00 (vinte bilhões e quinhentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), consignados à conta da Categoria de Programação 99.999.999.2.411 — Reserva de Contingência do Orçamento-Programa vigente.

Artigo 8.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 1983.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Octávio Gonzaga Júnior,
Secretário da Segurança Pública

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de fevereiro de 1983.

Esther Zinsly,
Diretor (Divisão — Nível II)

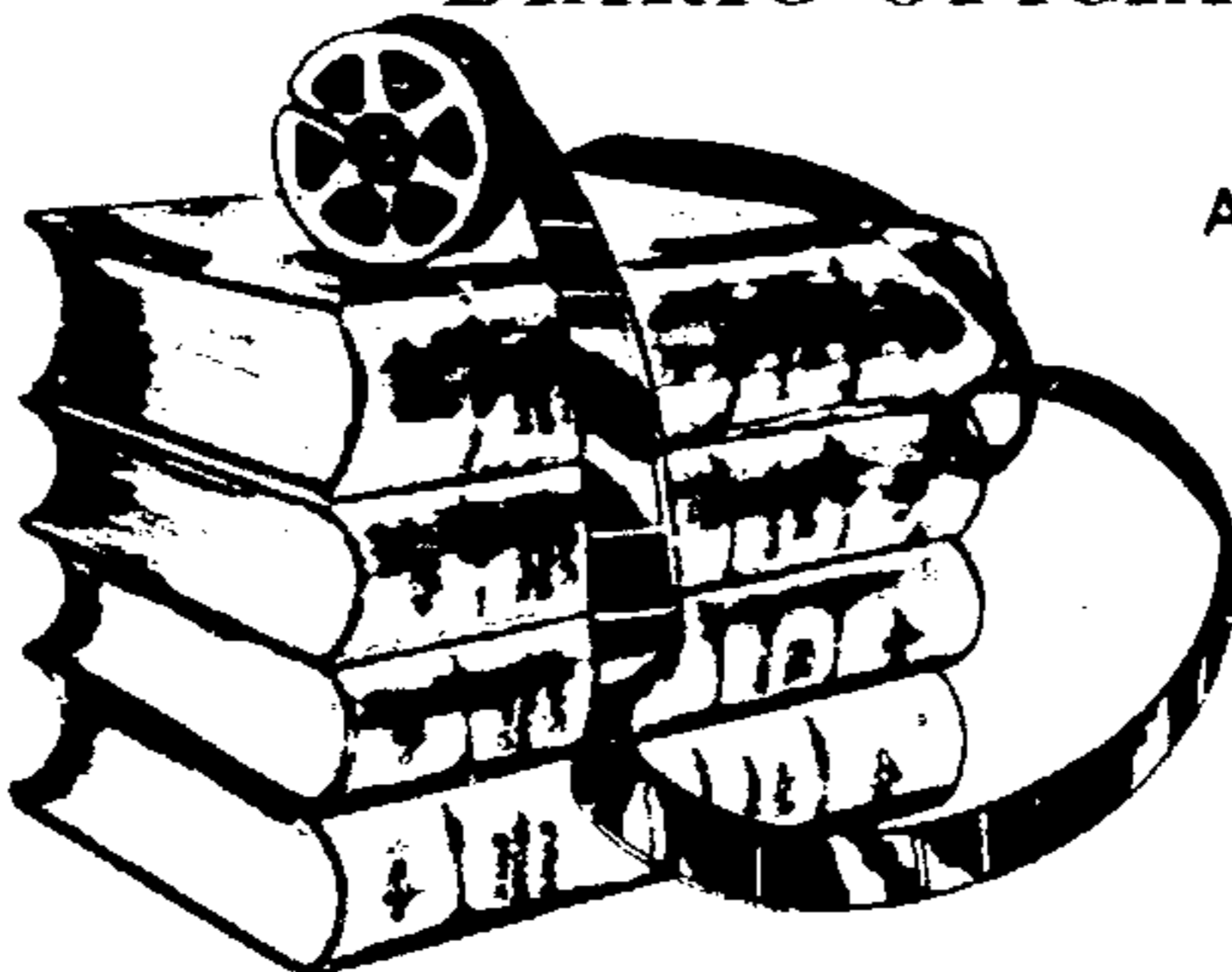
Começam dia 7 as aulas na Escola de Folclore

Dia 7 de março terão início as aulas da Escola de Folclore, anexa ao Museu de Folclore, Parque Ibirapuera. Nesse dia, haverá aula para a turma de segunda-feira e nos dias 10 e 12 começarão as turmas de quinta e sábado. O curso, sob a orientação de Rossini Tavares de Lima e Julieta de Andrade, compreende dois ciclos de quatro meses, de março a junho e de agosto a novembro, e versará sobre o Brasil, na manifestação de cultura espontânea, folclore. As aulas apresentarão documentação visual e gravações de música folclórica, resultantes de pesquisas da própria Escola de Folclore.

Sumário

LEIS COMPLEMENTARES	Pag.
• Reajustando os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar.....	1
DECRETOS	
• Alterando a redação do artigo 10, do Decreto n.º 13.691, de 11-7-79.....	2
• Dando denominação a trecho do Anel Viário de Cachoeira Paulista.....	2
• Transferindo funções-atividades.....	2
• Autorizando a doação de materiais e veículos usados.....	2
SECRETARIAS	
• Casa Civil.....	3
• Economia e Planejamento.....	3
• Justiça.....	3
• Promoção Social.....	4
• Segurança Pública.....	4
• Fazenda.....	4
• Agricultura e Abastecimento.....	6
• Educação.....	7
• Saúde.....	11
• Obras e do Meio Ambiente.....	12
• Transportes.....	13
• Administração.....	13
• Trabalho.....	13
• Cultura.....	13
• Indústria e Tecnologia.....	14
• Esportes e Turismo.....	14
• Interior.....	14
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	14
• Universidade Estadual de Campinas.....	14
• Universidade Estadual Paulista.....	14
MINISTÉRIO PÚBLICO	15
TRIBUNAL DE CONTAS	16
EDITAIS	18
CONCURSOS	
• Serventes para a 14.ª D.E. da Capital — Convocação.....	20
• Servidores para a Saúde — Convocação para escolha de claros e vagas.....	23
• Escriturários para Esportes e Turismo — Convocação.....	24
• Servidores para Negócios Metropolitanos — Inscrições.....	24
• Livre-Docência no Instituto de Ciências Biomédicas da USP — Inscrições.....	27
COMUNICADOS	
• Da FUNDAP, sobre a realização do II Curso de Direito Urbanístico.....	3
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	28
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	31
• Prefeituras e Câmaras Municipais.....	34
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	37
• Ministérios e Órgãos Federais.....	40

COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfimes e microfichas, desde 1891.

Maiores informações, com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.